



PARECER JURÍDICO Nº 039/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo n.º PRC 020/2026.

Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 005/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços - ARP, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA, AREIA, PEDRA DE MÃO, BICA CORRIDA, PÓ E PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o art. 53 da Lei Federal 14.133/2021;

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.



III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços - ARP.

O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 07 a 10);
- b) Autorização e declaração de disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 11);
- c) Mapa de risco (fl. 15);
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 12 a 14);
- d) Termo de Referência - TR (fls. 67 a 71);
- e) Cotação de preços (fls. 16 a 66);
- f) Minuta do Edital e anexos (fls. 75 a 98).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 12 a 14, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Termo de Referência de fls. 67 a 71, que integra o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, estabeleceu as normas de gestão e fiscalização contratuais, bem como acerca da entrega do objeto licitado e das condições de pagamento, conforme exigências elementares e informações estabelecidas no **inc. XXIII do art. 6º c/c §1º do art. 40 da Lei Federal 14.133/21.**

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026 (fls. 75 a 84) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no **art. 25 da Lei Federal 14.133/21**, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



A minuta contratual, fls. 93 a 98, bem como a minuta da ata, fls. 89 a 92, que também integram o instrumento convocatório, encontram-se formalizadas em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no **art. 92 da Lei Federal 14.133/21**.

III.2 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do **art. 28 da Lei Federal 14.133/21**, destinando-se às contratações e aquisições de bens e serviços comuns, legalmente compreendidos como aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade admitem uma definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado (**inc. XIII do art. 6º c/c segunda parte do art. 29 da Lei Federal 14.133/21**).

Conforme justificativas e especificações dispostas nos autos, o objeto se enquadra como fornecimento de bens comuns, podendo ser objetivamente definido no instrumento convocatório sem que isso represente risco de frustração/deserção do certame ou de uma contratação insatisfatória para a Administração.

Nos moldes do que dispõe o **art. 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, o Pregão deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o **§1º c/c §2º do art. 56 da Lei de regência**, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

III.3 - DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, de 2021 COM A LEI N.º 8.666, de 1993, A LEI N.º 10.520, de 2002 E A LEI N.º 12.462, de 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021 com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, § único da Lei n.º 14.133, de 2021).



III.4 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços - SRP encontra-se previsto no **inc. IV** do **art. 78** da **Lei Federal 14.133/21**, como procedimento auxiliar de contratação.

Na forma do que conceitualmente dispõe o **inc. XLV** do **art. 6º** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços - SRP é o *"conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

Por sua vez, na forma do que preceitua o **inc. XLV** do **art. 6º** da Lei de regência, a Ata de Registro de Preços - ARP é um *"documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"*.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, opino favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 06 de março de 2026.


Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico - Matrícula 18.257-OAB/MG - 97329